



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## DECRETO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores e verificação da regularidade das despesas assumidas e sua liquidação, conforme legislação vigente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e:

- Considerando o disposto na Lei nº 4.320/64, que define restos a pagar como obrigações empenhadas no exercício financeiro, mas não quitadas até 31 de dezembro;
- Considerando que a responsabilidade pela verificação da regularidade das obrigações inscritas como restos a pagar recai sobre o gestor público, que deve assegurar a observância das formalidades legais antes de autorizar seu pagamento;
- Considerando que o pagamento de restos a pagar irregulares ou não liquidados configura lesão ao patrimônio público e implica responsabilidade do gestor;
- Considerando os princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- Considerando o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/64, que estabelecem a liquidação da despesa como condição indispensável para o pagamento, e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância da ordem cronológica de pagamentos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam autorizadas, ratificados as emissões de empenhos efetuados a partir de 03/01/2025, cujas liquidações e ordens de pagamentos deverão seguir a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que eventuais inversões na ordem cronológica de pagamentos deverão ocorrer conforme o § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

**Art. 2º** Os pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores, estão condicionados à verificação da regularidade das despesas e de sua efetiva liquidação, nos termos da legislação vigente, evitando-se pagamentos de despesas sem a devida comprovação de sua legitimidade, conformidade contratual e documental.

**Parágrafo único.** Excluem-se da condição prevista no caput as seguintes despesas com contribuições previdenciárias, FGTS, PIS/PASEP e demais obrigações sociais; sentenças judiciais e precatórios; parcelas da dívida consolidada relativas ao INSS.

**Art. 3º** Fica designada Comissão Especial, composta pelos servidores municipais Roberta Cristina Norberto dos Santos, Jose Antônio de Mello, Fernando Álvaro Gonçalves, Olga Adélia Maciel Macedo Novaes e Michele de Assis Takahasi Barroso, para, sem ônus ao erário, realizar a triagem e verificar a legalidade e regularidade das despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, mediante diligências e a elaboração de relatórios circunstanciados, bem como aferir a existência de eventuais despesas liquidadas com comprovação de notas fiscais emitidas que não tenham sido empenhadas no exercício de 2024.

**Art. 4º** A Comissão Especial está autorizada a:

I – Realizar a triagem e verificar a legalidade e regularidade das despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, mediante diligências e a elaboração de relatórios circunstanciados, bem como aferir a existência de eventuais despesas liquidadas com comprovação de notas fiscais emitidas que porventura não tenham sido empenhadas.

II - Apresentar cronograma de pagamento das despesas julgadas regulares submetendo a apreciação da gestão, liberando gradativamente as despesas que forem sendo objeto de liquidação;

III – Convocar os credores para obtenção de informações e subsídios que possam elucidar e comprovar a regularidade e liquidação de débitos duvidosos; bem como recebimento de valores considerados aptos ao pagamento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

IV – Recomendar a baixa e o estorno de valores relativos a despesas consideradas irregulares ou lesivas ao erário.

§ 1º A liberação dos pagamentos deverá observar a comprovação da regular liquidação das despesas, conforme apuração e trabalhos realizados pela Comissão.

§ 2º Caso alguma despesa com exigibilidade posterior tenha sua liquidação comprovada anteriormente, será permitido seu pagamento, desde que atendidas as hipóteses previstas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e comunicação aos órgãos de controle de acordo com modelo constante do anexo I deste decreto.

**Art. 5º** Para garantir a continuidade dos serviços públicos, enquanto perdurar a verificação de pagamentos de restos a pagar, ficam autorizadas a assunção de novas despesas e a realização de pagamentos, seguindo a ordem cronológica de exigibilidades e respeitando as hipóteses legais de inversão.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha (SP), aos 13 de janeiro de 2025.

  
**MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA**

**Prefeita Municipal**